

A EVOLUÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA IDOSA

Autora: Fabiana Longhi Vieira Franz

Resumo: O presente artigo busca apresentar a evolução dos direitos humanos da pessoa idosa e os principais marcos legais da sua existência, inicialmente internacional e posteriormente no âmbito brasileiro, destacando os principais instrumentos de defesa aos direitos da pessoa idosa existentes.

Palavras-chave: Direitos da pessoa idosa, Estatuto do Idoso, Política Nacional da Pessoa Idosa, Constituição Federal.

INTRODUÇÃO

Envelhecer é um privilégio a muitos negado. Muitos querem viver mais tempo, mas não querem envelhecer. Estima-se que até 2025, a população com mais de 60 (sessenta) anos representará 25% da população geral, ultrapassando a 30 milhões de pessoas. O Brasil, segundo o IBGE, neste período será o país com maior número de pessoas idosas da América Latina e o 6.º do mundo. Muito se fala em respeito à pessoa idosa, em valorização àquela que tanto contribuiu com a sociedade, entretanto ainda vemos de forma tímida o protagonismo da pessoa idosa em nossa sociedade.

O envelhecimento humano é um processo biológico, social, psicológico e cultural. Envelhecer é uma conquista da humanidade, afinal, não envelhecer significa morrer. Segundo a Organização das Nações Unidas (ONU), nos países desenvolvidos são consideradas pessoas idosas aquelas com mais de 65 anos. Em países em desenvolvimento, como o Brasil, são idosos aqueles com mais de 60 anos.

A sociedade brasileira já há muito tempo marginaliza seus idosos, oferecendo quase que um meio hostil a este público, uma vez que há um comportamento coletivo de rejeição as pessoas idosas e ao processo de envelhecimento, com a total obscuridade e recusa a qualquer reflexão sobre este período da vida, culminando com um estado de catatonia coletiva sobre o tema envelhecimento e um total despreparo para enfrentar esse momento da vida.

São excluídos do mercado de trabalho porque ninguém lhes dá emprego, são pouco consumidores em razão de que sua aposentadoria muitas vezes abarca apenas suas necessidades mais primordiais, como alimentação e remédios. Forma-se assim uma grande massa de brasileiros em um ciclo penoso sem fim, que resulta no triste aguardo pelo fim da vida. De acordo com Sayeg¹, uma das principais necessidades humanas da pessoa idosa é a autonomia

¹ SAYEG, Nivaldo. **A questão do envelhecimento no Brasil**. O mundo da saúde. Ano 21, Jul./Ago. São Paulo: 1997.

funcional, que expressa a capacidade que a pessoa tem de cuidar de si além de decidir por atos da sua vida, traduzindo um conceito simplificado de liberdade, direito este fundamental da pessoa humana. Os direitos humanos são frutos de lutas, os quais calçaram um árduo caminho para a sua efetiva legitimação e o respeito a pessoa idosa acompanha a história das civilizações, em que é possível vislumbrar o papel reservado a este público na sociedade desde as épocas mais remotas, as quais contribuíram para a construção da atual rede de proteção a pessoa idosa brasileira.

Da Antiguidade aos tempos atuais

O tema envelhecimento humano possui grandes debates desde as épocas mais remotas. Antigamente, verificava-se um maior respeito ao ancião da aldeia, aquele que melhor poderia aconselhar os mais jovens para com suas decisões, ou ainda, em povos antigos, a consulta e decisão sobre algo importante para o vilarejo passava por seus moradores mais antigos. Em geral, antigamente existia uma certa respeitabilidade para com as pessoas mais velhas, entendidas como sábias e experientes, aptas a orientar outras pessoas quanto as tradições e tomada de suas decisões.

Na Civilização Oriental já destacavam-se os pensamentos de Confúcio (551-479 a.C.) em que asseverava o papel da pessoa idosa na família, afirmando que todos devem obediência ao ser humano masculino mais velho. A autoridade do patriarca mantém-se elevada com a idade e até mesmo a mulher, antes subordinada, na velhice, passa a ter poderes mais elevados ante sua família, inclusive tendo mais poderes que os jovens do sexo masculino, exercendo sua influência em especial para com a educação dos netos. Para Confúcio, o amor oferecido pelos filhos aos pais envelhecidos, assegurando-se-lhes proteção e segurança nesta etapa da vida, é compreendido como uma das mais sublimes ações do ser humano.

Era na China também que evidenciava-se o respeito aos mais velhos, entendido que a sabedoria tem mais peso que a força. O envelhecimento era uma virtude e após os 60 anos, o sujeito poderia libertar-se do corpo para tornar-se santo.

Já no Ocidente, por volta do ano 2.500 a.C., surgiu o primeiro texto conhecido acerca do tema envelhecimento, em que pese o tom de pesar com que tratou o tema, o filósofo e poeta egípcio Ptah-Hotep registrou: *“Quão penoso é o fim do ancião! Vai dia a dia enfraquecendo: a visão baixa, seus ouvidos se tornam surdos, o nariz se obstrui e nada mais pode cheirar, a boca se torna silenciosa e já não fala. Suas faculdades intelectuais se reduzem e torna-se impossível recordar o que foi ontem. Doem-lhe todos os ossos. A ocupação que outrora se entregara com prazer só a realiza agora com dificuldade e desaparece o sentido do gosto. A*

velhice é a pior desgraça que pode acontecer a um homem (Beauvoir, 1990, p. 11).

Também vislumbra-se a abordagem no tema na Bíblia, em que observa-se o dever de respeito a esta parcela da população, proposto o respeito aos mais velhos em diversos versículos: *“Ouça o seu pai, que o gerou; não despreze sua mãe quando ela envelhecer”*.(Provérbios 23:22), *“Levantem-se na presença dos idosos, honrem os anciãos, temam o seu Deus.”* (Levítico 19:32), *“Da mesma forma, jovens, sujeitem-se aos mais velhos. Sejam todos humildes uns para com os outros, porque Deus se opõe aos orgulhosos, mas concede graça aos humildes”* (Pedro 5:5).

Na cultura ancestral africana, também se vê muito presente a questão do respeito aos mais velhos, considerados guardiões das memórias da aldeia e de suas tradições, uma vez que as crenças e tradições eram transmitidas pela oralidade e tais transmissões eram consideradas uma forma de ligar o passado ao presente, formando o caráter dos mais novos com a identidade da tribo. Ao ancião cumpre a *“religiosa função de unir o começo ao fim, de tranquilizar as águas revoltas do presente, alargando suas margens”*.²

Entre os índios brasileiros, a transmissão da cultura da aldeia ocorre por meio dos anciãos, os quais são arquivos vivos das memórias de seu povo. No Brasil, existem aproximadamente 220 etnias indígenas e na maioria delas, há a valorização dos mais velhos. O reconhecimento se deve pela experiência, só possível de adquirir com o passar dos anos, conhecimentos que englobam os processos de cura, o conhecimento de ervas medicinais e os rituais existentes. Na cultura indígena Baniwa, os quais vivem na região do Alto Rio Negro da Amazônia atingindo regiões do Brasil, Colômbia e Venezuela, as pessoas idosas possuem um papel muito importante na tribo, os quais atingem poderes como os dons da cura, da clarividência e das profecias depois de muitos anos de vida.³

Em sociedades orientais atuais, também vislumbrou-se o respeito a pessoa idosa, onde os costumes eram mais valiosos que palavras, fazendo que o houvesse o enaltecimento aos mais velhos. Na cultura japonesa, especificamente, ainda hoje é possível presenciar o ensino da cultura e das tradições por parte dos avós a seus netos, sendo confiados a estes a função da transmissão dos conhecimentos, assim como ocorreu com seus pais quando receberam os ensinamentos de seus avós na infância. A ligação entre avós e netos é a garantia da continuidade das tradições aos tempos modernos, ainda muito presente. É no Japão também, a celebração na

²BOSI, 2004, p. 82.

³Anciãos transmitem a cultura indígena. Portal Comciência.

<http://www.comciencia.br/dossies-1-72/reportagens/envelhecimento/texto/env06.htm> (consultado em 12/04/2018).

terceira segunda-feira de setembro, o Dia do Respeito ao Idoso (*Keiro no hi*), decretado feriado nacional em 1966. Neste dia os japoneses honram seus antepassados, pedem longevidade para os mais velhos e consagram as contribuições realizadas por estes à sociedade.

Na cultura cigana, a pessoa idosa é a autoridade de maior hierarquia e respeito. São estes os responsáveis pela transmissão oral dos conhecimentos e segundo a tradição, em sinal de respeito, é devido aos mais jovens beijar as mãos dos mais velhos. O povo cigano jamais abandona seus familiares mais velhos, atuando estes como conselheiros nos tribunais de justiça, além de receberem lugar de destaque nas cerimônias e festividades.⁴

A Torá, escritura religiosa judaica, considera o envelhecimento uma benção. *Velho* (*zaken*) é sinônimo de *sábio*. De acordo com seus ensinamentos, é necessário respeitar os mais idosos, independentemente se são ou não judeus, em razão de que os anos de vida agregam experiência e sabedoria a estas pessoas. É na Torá que *Avraham* é descrito como alguém que “*era velho e entrado em dias*” (Bereshit 24:1) – repleto de dias acumulados, cada qual com aprendizado e realizações. Assim, a cada dia, o valor de *Avraham* só aumentava. Pessoas idosas na cultura judaica são considerados um bem valioso e o avançar da idade uma benção.⁵

No Sudão, em um grupo étnico conhecido como *Nuer*, ocorre um ritual de iniciação para adolescentes do sexo masculino, os quais são inseridos na primeira etapa de classes por idade, quanto mais velha a idade da classe, maior respeitabilidade e superioridade tem os membros frente aos demais participantes do grupo. Os membros de classe inferior devem respeito aos *Nuers* mais velhos.⁶

Em ilhas da Polinésia, as pessoas idosas conquistavam certos poderes com o avanço da idade. Os dons conquistados eram também temidos pelos mais jovens e os adultos tinham por ritual a antropofagia (canibalismo), em que era necessário comer a carne dos mais velhos como forma de adquirir a sabedoria destes, bem como, impedir que seus poderes fossem utilizados em rituais de feitiçaria.⁷

Em contramão a respeitabilidade destinada a pessoas idosas pelo mundo, vislumbra-se na cultura esquimó Angmassalik, na Groelândia e também na cultura Chukchees, da Sibéria, o comportamento mais paradoxal existente entre as culturas dos relacionamentos com os entes

⁴MIRANDA, Ishani D. D. **Costumes e Tradições do Povo Cigano.**

http://ciganosopovoqueveiodo Oriente.blogspot.com.br/2009/05/costumes-e-tradicoes-do-povo-cigano_03.html (consultado em 12/04/2018).

⁵Freeman Tzvi. **Envelhecimento sob a Perspectiva Judaica.**

https://pt.chabad.org/library/article_cdo/aid/600579/jewish/Envelhecimento.htm (consultado em 12/04/2018).

⁶Uchoa, Elizabeth. **Contribuições da Antropologia para uma abordagem das questões relativas à saúde do idoso.** Cadernos de Saúde Pública vol. 19 n.º 3, Rio de Janeiro – junho 2003.

⁷MUCIDA, Angela. **O sujeito não envelhece. Psicanálise e velhice.** 2ª edição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.

mais velhos. O costume local defende que, já que a pessoa idosa não pode mais contribuir com sociedade e com o meio, que estes então sejam abandonados longe das aldeias ou trancados em iglus para morrerem de frio. Outra tribo também de esquimós, conhecidos como *inuit* demonstram carinho e respeito para com os mais velhos, entretanto a tradição determina que os mais jovens abandonem os mais velhos em estradas ou em geleiras, ou ainda, cabem aos mais jovens o dever de auxiliá-los no cometimento de suicídio, seja por afogamento ou por estrangulamento.⁸

Entretanto, a respeitabilidade pelos mais velhos perde-se nas sociedades modernas com o advento da Revolução Industrial, com a escassez de alimentos e a necessidade de trabalho além jornadas, em que enxergou-se a pessoa idosa como aquela que não mais contribui economicamente com o sustento da família, passando então a ser considerada um fardo para seus familiares. Com isso, oprimiu-se o envelhecimento, o que antes poderia ser considerada *status* no seu meio, agora tal expressão contém indícios de menos valia com relação a tais pessoas. Ocorreu uma inversão de valores, quem antes era considerado como sábio, agora era julgado por sua capacidade de produção, passando então a pessoa idosa a ser marginalizada em um longo processo de exclusão, vez que este não mais contribuía para com o sustento de suas famílias. As perdas dos papéis de responsabilidade levam a um isolamento social e a um sentimento de desprezo e de descartabilidade. *Beauvoir* (1990) nos conta que, a não produtividade por conta do avanço da idade fez com que o trabalhador nesta época fosse abandonado à própria sorte, tornando-se um problema social. O valor do homem era baseado na produção, na juventude e no rendimento, surgindo então a aposentadoria, como uma recompensa concedida a quem trabalhou a vida inteira.

O olhar de valorização mais velhos neste período dava-se mais em razão da classe social que estes faziam parte do que ao envelhecimento puro e simples, vez que as classes mais humildes raramente atingiam idades mais avançadas, em razão da força física depreendida pelo passar dos anos. Entre as classes menos abastadas, a pessoa idosa tornava-se mais um encargo que um patrimônio vivo e cultural.

Compreende-se que sociedades com maior poder aquisitivo possuem idosos mais respeitados e longevos, enquanto que sociedades mais pobres tendem a não valorizar esta parcela da população, face escassez de recursos. *Mucida* afirma que “*em geral, a boa relação*

⁸ MUCIDA, Angela. **O sujeito não envelhece. Psicanálise e velhice.** 2ª edição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014. pg. 66

entre pais e filhos determina, depois, uma boa relação entre os mesmos e os idosos”⁹. E complementa:

*“Nas comunidades nas quais a arte, a religião, a magia e o saber triunfam, triunfa em geral o poder dos mais velhos. Se existe na velhice uma suposição de saber, existe, concomitantemente, um tratamento respeitoso à mesma. Da mesma forma se a morte é vista como uma boa e necessária passagem para uma vida mais evolutiva, o idoso, como mais próximo cronologicamente da morte, tem um papel social importante”.*¹⁰

As sociedades evoluíram no sentido de deixar de encarar o envelhecimento como um processo natural, passando os indivíduos a reagir ao envelhecimento mais em consonância com seus referenciais familiares e culturais.

A evolução dos Direitos Humanos da pessoa idosa

Para contextualizar a existência de salvaguardas legais de direitos da pessoa idosa, é necessário resgatar as fontes que asseguraram os direitos e dignidades a pessoa humana para que então seja possível a compreensão da necessidade de garantia de direitos das pessoas com mais de 60 anos.

Define-se direitos humanos como os direitos essenciais da pessoa humana e seu reconhecimento se dá como figura essencial para o desenvolvimento da civilização.¹¹ Têm-se como direitos humanos os direitos e liberdades assegurados constantes nas declarações e pactos internacionais de direitos humanos, assim considerados por pertencerem a todo o indivíduo em qualquer lugar do mundo. Os direitos humanos gozam de destacada posição na hierarquia do ordenamento jurídico apresentando características que elevam seu poder e seu âmbito de atuação, quais sejam: imprescritibilidade, inalienabilidade, irrenunciabilidade, inviolabilidade, universalidade, efetividade, interdependência e complementaridade. Por isso são considerados direitos de cunho intransferível e inegociável, pois se tratam de direitos indisponíveis não estando sujeitos a renúncia. Torna-se assim claro o dever dos Estados em promover os direitos humanos independentemente do sistema político, econômico e cultural interno, uma vez que tais direitos se sobrepõem aos demais direitos, simplesmente pelo fato de serem direitos

⁹ MUCIDA, Angela. **O sujeito não envelhece. Psicanálise e velhice.** 2ª edição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014. pg. 66.

¹⁰Idem. pg. 66.

¹¹Na evolução da conceitualização de proteção a determinados direitos básicos do indivíduo, a denominação desses direitos foi se transformando no decorrer dos tempos. Cabe citar como expressões tradicionais ligadas ao tema: direitos naturais, direitos individuais, liberdades públicas, direitos públicos subjetivos e finalmente direitos fundamentais do homem ou direitos fundamentais do indivíduo. Segundo Ramos o termo mais adequado e direitos fundamentais da pessoa humana, uma vez que o título aquisitivo desses direitos é apenas a existência do ser humano. (RAMOS, André de Carvalho. *Direitos Humanos em Juízo.* São Paulo: Max Limonad, 2001. p. 27-28).

inerentes à pessoa humana.

A fundamentação filosófica dos direitos fundamentais da pessoa humana é possível verificar desde os primórdios da civilização. No mundo antigo, diversos princípios serviam de base para os sistemas de proteção dos valores humanos marcados pelo humanismo ocidental judaico-cristão e greco-romano e pelo humanismo oriental, por meio das tradições Hindu, Chinesa e Islâmica. Foi por meio da religião que diferentes ordenamentos jurídicos da Antiguidade começaram a prever princípios de proteção aos valores humanos.

Prova disso, é a previsão de regramentos mínimos para a condução de uma sociedade, previstos no Antigo Testamento popularmente conhecidos como os 10 Mandamentos, que antecedem os direitos humanos da pessoa idosa, vez que prevê no seu 4.º mandamento o dever de **honrar pai e mãe**, extraíndo-se daí conceitos básicos de respeito aos mais velhos, de obediência e de diálogo.

O Cristianismo, com o pensamento de que cada pessoa é criada à imagem e a semelhança de Deus proclama a igualdade entre os seres humanos, condenando a violência, contribuindo assim com a construção primordial dos direitos humanos.

O primeiro instrumento jurídico a tentar colocar limites ao abuso de poder da igreja e do Estado surgiu na Idade Média, na data de 15 de junho de 1215, na localidade de Runnymede, Inglaterra, conhecida como **Carta Magna**. Em que pese seu conteúdo ser redigido propositalmente em latim com a finalidade de impedir o acesso de iletrados, mantendo assim seu conteúdo distante das grandes massas e vindo a ser traduzido para o idioma inglês somente no século XVI, a Carta Magna ou *Magna Charta Libertatum* foi um importante avanço na consagração dos direitos humanos no mundo, vez que impunha limites à soberania desmedida, prevenindo abusos de poder e abrindo a possibilidade para grandes transformações sociais.¹²

Nos tempos mais recentes, é possível citar ainda outros instrumentos como o *Bill of Rights* em 1689¹³, a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América, de 1776¹⁴ e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão que observava os ideais de liberdade

¹²MARINHO, Dórian Esteves Ribas. **Uma Visão Evolutiva dos Direitos Humanos**. Disponível em <http://www.dhnet.org.br>. Consultado em 12/05/2010.

¹³**Bill of Rights** foi criado na Inglaterra no ano de 1689, assegurando liberdades individuais, como por exemplo o direito de todo cidadão em peticionar ao Parlamento. Também foi este o primeiro documento a reconhecer os direitos naturais do homem. HERKENHOFF, João Baptista. **História dos Direitos Humanos no Mundo**. Disponível em <http://www.dhnet.org.br>. Consultado em 05/05/2010.

¹⁴No século XVIII as colônias americanas se uniram contra a coroa britânica e a revolta culminou com a Declaração de Independência dos Estados Unidos no ano de 1776, que tinha como fundamentos basilares: todos os homens foram criados iguais; o homem tem direitos inalienáveis tais como o direito a vida e a liberdade; sempre que alguma forma de governo agir contra esses fins tem o povo o direito de aboli-la. (BOVE, Lígia. **Origem dos Direitos do Homem e dos Povos**. Disponível em <http://www.dhnet.org.br>. Consultado em 05/05/2010.

advindos da Revolução Francesa de 1789.¹⁵ Entretanto, não se pode olvidar que os documentos citados possuem importância relativa, limitado ao contexto da época em que foram elaborados, momentos estes da ascensão burguesa, dos movimentos de libertação e de destituição do poder ilimitado do Estado. Entretanto, não nos cabe subestimar a influência e o caráter revolucionário de tais documentos à sua época, pois isso seria diminuir a relevância histórica destes documentos.¹⁶

O século XX viu emergir novas lutas e novos desafios, em especial com o advento das duas grandes Guerras, vindo estas a contribuir com a universalização da proteção dos direitos humanos no cenário internacional, uma vez que os horrores cometidos em nome da defesa de territórios e soberania uniu toda a comunidade internacional no enfrentamento às violências e atrocidades cometidas contra o ser humano, havendo uma necessidade de tutela dos direitos humanos no plano internacional.

Com a primeira grande Guerra ocorrida no período de 1914-1918, ocorreu a necessidade de uma relativização da soberania absoluta dos Estados, nascendo assim a Liga das Nações no ano de 1920, buscando alcançar a paz e a segurança internacional.¹⁷ Entretanto, a tática nazista de destruição e barbárie em massa promovida na segunda Grande Guerra (1939-1945), que condicionava a titularidade e poder a determinada raça, a raça pura ariana, fez emergir a necessidade de criação de um sistema mundial protetivo e eficaz, proibitivo de novas violações nessa natureza. A era da descartabilidade da pessoa humana e da banalização da vida deveria encontrar seu fim em um sistema consolidado e internacional de proteção de direitos. As crescentes violações dos direitos humanos na guerra provocaram a necessidade de reconstrução dos próprios direitos humanos, já que o existente de nada valia, com paradigmas éticos a serem não somente respeitados, mas também garantidos.

A sociedade clamava por segurança jurídica e bem como criação de mecanismos eficazes de combate as atrocidades cometidas contra a pessoa humana, e com isso, abriu precedente para a promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos, um documento de extrema importância na defesa e na proteção dos direitos humanos na esfera internacional. Pela primeira vez que um Estado Soberano, no caso a Alemanha, foi julgada responsável no âmbito

¹⁵A Revolução Francesa ocorrida em 1789 presenteou a humanidade com a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, assumindo um marco fundamental no desenvolvimento dos direitos humanos. Seus ideais liberais se espalharam por todo o mundo, ao defender que a pessoa humana possui direitos individuais e que cabe ao Estado defender e assegurar esses direitos. (HERKENHOFF, João Baptista. **História dos Direitos Humanos no Mundo**. Disponível em <http://www.dhnet.org.br>. Consultado em 05/05/2010).

¹⁶BARRAL, Welber. **Direitos Humanos: uma abordagem conceitual**. Revista de Informação Legislativa. Brasília, n. 121, jan-mar. 1994. p. 167-170.

¹⁷PIOVESAN, Flávia. Op. Cit. p. 19.

internacional pelo ocorrido dentro dos seus limites territoriais, contra seu próprio povo. Isso consolidou a ideia de que a defesa do ser humano deve ser maior que bandeiras ou fronteiras, e que os indivíduos devem possuir direitos protegidos pelo Direito Internacional, promovendo limites à soberania nacional.

Outro fato importante para os Direitos Humanos ocorrida neste mesmo ano foi a criação da Organização das Nações Unidas – ONU, a qual promove relacionamentos amistosos entre nações soberanas, objetivando primordialmente a manutenção da paz e segurança internacional, a cooperação internacional no plano econômico, social e cultural, além da proteção aos direitos humanos. A Carta das Nações Unidas, em seu artigo 1.º, item 3, prevê então que os direitos humanos e as liberdades fundamentais individuais devem ser respeitados, sem distinção de raça, sexo, língua e religião. A **Declaração dos Direitos Humanos** foi aprovada em Assembleia Geral em 10 de dezembro de 1948, definindo de forma simples e direta os direitos essenciais, iguais e inalienáveis de todos os seres humanos, com fundamento na liberdade, justiça e paz mundial. A Declaração proclama o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações.¹⁸ O direito a ter direitos passou a ser o marco referencial de todo o processo, manifestando ainda em seu conteúdo a confiança na paz mundial, o seu compromisso com a humanidade e com o futuro, uma constituição universal a que todos se subordinam, sem exceção. E diante da história mundial é possível concluir que a maior ameaça aos direitos humanos consiste, essencialmente, na incapacidade de um Estado Soberano em assegurar a efetiva proteção de seus cidadãos.

Com relação especificamente a defesa dos direitos da pessoa idosa no âmbito internacional, o primeiro grande momento histórico em que discutiu-se o tema envelhecimento como uma preocupação global foi em 1982 em que ONU convocou a primeira **Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento**, realizada em Viena, Áustria, momento este de produção do Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento. O referido documento aborda questões relacionadas a saúde, nutrição, proteção, consumo, habitação, meio ambiente entre outros assuntos.

No Brasil, a efetiva tutela a pessoa idosa veio com o advento da revolucionária Constituição Federal de 1988, que inovou o ordenamento jurídico pátrio ao assegurar os direitos previstos e consagrados internacionalmente, prevendo um total amparo a dignidade da pessoa humana, independentemente da raça, cor, sexo e credo. A Constituição incumbiu a tarefa de cuidado de pessoas idosas à família, assegurando a dignidade da pessoa humana como um dos

¹⁸BRAUN, Helenice de Aparecida Dambrós. **O Brasil e os Direitos Humanos: a incorporação dos tratados em questão**. Ijuí: Unijuí, 2001. p. 138.

fundamentos da República Federativa do Brasil (art. 1.º). Em seu art. 3.º também elencou como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceitos com relação a idade (art. 3., IV).

“(...) absoluto respeito aos direitos humanos fundamentais dos idosos, tanto em seu aspecto individual como comunitário, espiritual e social, relaciona-se diretamente com a previsão constitucional de consagração da dignidade da pessoa humana” (MORAES, 2012, p. 890).

Posteriormente, no ano de 1991 no âmbito das Nações Unidas, a Assembleia Geral adotou 18 princípios a favor da população idosa que podem ser agrupados em cinco grandes temas: independência, participação, cuidados, autorrealização e dignidade. No Brasil, em janeiro de 1994 foi lançada a Política Nacional do Idoso, Lei 8.842, a qual criou o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso – CNDI, com o objetivo principal assegurar os direitos sociais da pessoa idosa, *“criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade”* (art. 1.º)

Porém o grande marco brasileiro na efetivação dos direitos da pessoa idosa foi a criação do Estatuto do Idoso, Lei 10.741 de 2003, instrumento este que representa o maior avanço na perspectiva legal de proteção e defesa dos direitos da população idosa, direitos esses que passaram a ser largamente difundidos, ampliados e reivindicados com prioridade. Dentre os direitos fundamentais elencados no Estatuto do Idoso, assegura-se o direito à vida, à saúde, à alimentação, ao transporte, à educação, cultura, esporte e lazer, à assistência social, ao trabalho, à cidadania, à previdência social, à liberdade, o respeito e a dignidade. Esse instrumento não só assegura esses direitos, como também elucida o que é crime praticado contra a pessoa idosa, bem como, a pena a ser cominada.

CONCLUSÃO

A maior ameaça aos direitos humanos da pessoa idosa reside, essencialmente, na incapacidade do Estado de assegurar a efetivação dos direitos positivados. Verifica-se na sua evolução histórica que não é suficiente elaborar leis ou planos de ação se na prática os direitos continuam a ser violados.

Observando a expectativa de vida ou o tempo de esperança de vida ao nascer, verifica-se que não se trata de uma ciência exata. É necessária a verificação de diversos fatores, como o patrimônio genético, as condições individuais e coletivas, a existência de saneamento, o índice de violência, a poluição, os serviços disponibilizados de saúde, da educação, da classe a qual

pertence e de como aquele indivíduo administrou a sua vida física e psicológica. O país com maior expectativa de vida é o Japão, com 83,7 anos e o menor é a Serra Leoa, na África, em que a expectativa é de 45 anos, de acordo com o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD). A expectativa de vida de brasileiros hoje é aproximadamente 75 anos. Estima-se que para 2041 a projeção alcance 81,2 anos.

A maior conquista de um povo é o envelhecimento de sua população. A rede de proteção a pessoa idosa nasceu como uma demanda da sociedade, que precisava ter direitos assegurados e amplamente defendidos. *Velho*, é o seu preconceito.

Dessa forma, volta-se o olhar para a pessoa idosa, não mais com compaixão e sim vendo-a como protagonista, ampliando a rede de proteção a este público e buscando mecanismos para assegurar que a lei seja cumprida, já que cada vez mais é notória a participação de pessoas idosas na vida ativa da sociedade. Por isso é necessário desenvolver políticas públicas de qualidade para a participação da pessoa idosa, pois colocá-los à margem sociocultural é negar-lhes princípios basilares de cidadania, respeito, igualdade e dignidade.

Que o respeito seja a resposta para todas as perguntas.

Referências Bibliográficas

BEAUVOIR, S. de. **A velhice**. Tradução de Maria Helena Franco Martins. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.

BELTRÃO, Kaizo Iwakami; CAMARANO, Ana Amélia. **Características Sócio Demográficas da População Idosa Brasileira**. Revista Estudos Feministas. IFCS/UFRJ: Instituto de Filosofia e Ciências Sociais, 1ª semestre. vol. 5, 1997.p.106.

BOSI, Ecléa. **Memória e sociedade: lembranças de velhos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

CAMARANO, Ana Amélia e PASINATO, Maria Tereza. **Envelhecimento Funcional e suas Implicações para a Oferta da Força de Trabalho Brasileira**. Texto para discussão n.º 1326. www.ipea.gov.br

IBGE- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **O panorama do idoso no Brasil**. Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br/censo2000>

FOGAÇA, Maria Cristina Costa Braga Hortelli. **Reflexões sobre o envelhecimento**. São Paulo: LTR, 2001.

MELO, Orfelina Vieira. **Espiritualidade na terceira idade e melhor idade**. Passo Fundo: P. Berthier, 1992.

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 28. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

MUCIDA, Angela. **O sujeito não envelhece. Psicanálise e velhice**. 2ª edição. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2014.

SAYEG, Nivaldo. **A questão do envelhecimento no Brasil**. O mundo da saúde. Ano 21, Jul./Ago. São Paulo: 1997.

SCHOUERI JR., Rodolfo; RAMOS, Luís Rogério; PAPALÈO NETTO, Matheus. **Crescimento populacional: aspectos demográficos e sociais**. São Paulo: Atheneu, 1994

SEGUIN, Elida. **O idoso: aqui e agora**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2001.